

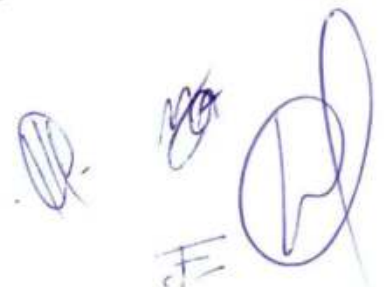
CONTRATO Nº 025/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
VALUES COMUNICAÇÃO LTDA – ME
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **VALUES COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.774.423/0001-73, com sede na Rua das Palmeiras, nº795, sala 409, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-925, neste ato representada legalmente pelos seus sócios, Sr. **HENRIQUE MANOEL PEREIRA COSTA**, CPF nº 109.315.017-33, portador da CI nº 2001867 - SSP/ES, Sr. **EDUARDO GOMES DA COSTA**, CPF nº 134.892.897-22, portador da CI nº 2.252.606 – SSP/ES e **MAXWELL DA VITÓRIA PEIXOTO**, CPF nº 122.097.317-39, portador da CI nº 2176894 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 11/2017, Processo TC nº 2858/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em monitoramento diário de mídias para fornecimento de *clipping* eletrônico de conteúdos de interesse do TCE-ES veiculados pelas mídias capixabas eletrônicas (TV, rádio e Internet) e impressas (jornais e revistas), sua disponibilização digital via *online* para o *sítio* do TCE-ES e eventual auditoria de imagem com base em tais conteúdos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 2858/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato é **12 (doze) meses**;

4.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - O início da vigência e da prestação dos serviços ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - O valor estimado do Contrato corresponde a **R\$ 41.760,00** (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2017;

5.1.1 - Pela prestação dos serviços de **clipping eletrônico**, a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 3.480,00** (três mil, quatrocentos e oitenta reais);

5.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

5.2.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames legais contidos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.4 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE a prestação de serviços de *CLIPPING* ELETRÔNICO, em âmbito estadual, para atender às necessidades do TCE-ES, conforme as condições abaixo descritas:

6.2 - MONITORAMENTO

6.2.1 - Leitura de mídia impressa (jornais e revistas);

6.2.2 - Leitura de mídia *web* (*sites*, *blogs*, jornais, revistas e informativos);

6.2.3 - Visualização de mídia TV (programas jornalísticos, de opinião e afins);

6.2.4 - Audição de mídia rádio (programas jornalísticos, de opinião e afins).

6.3 - DIGITALIZAÇÃO

6.3.1 - Conteúdo impresso

6.3.1.1 - **Para acervo:** Arquivos com extensão em PDF, PNG ou JPG, em RGB, com no mínimo 150 dpi de resolução;

6.3.1.2 - **Para publicação:** Arquivos destinados à publicação devem obedecer ao seguinte padrão:

a) Referência - Página inteira em que a matéria esteja localizada em RGB, com 100 pixels de largura (em altura variável) e 72 dpi;

b) Matéria - máximo de 600x700 *pixels*, *grayscale*, 150 dpi. Matérias extensas devem ser divididas quantas vezes necessárias para permitir leitura;

6.3.2- As capas dos impressos devem fazer parte do *clipping*.

6.4 - CONTEÚDO ONLINE (WEB)

6.4.1 - **Para acervo:** Copiar a matéria (textos e imagens) e salvar em formato *.html*.;

6.4.2 - **Para publicação:** Dependendo do software a ser utilizado (imagem ou texto).

6.5 - RÁDIO

6.5.1 - **Para acervo:** Capturar, editar e salvar em formato *.wav*, ou *.wma*, ou *.mp3*, ou *.asf*.;

6.5.2 - **Para publicação:** Arquivo será convertido em formato *.wma*. Matérias longas devem ser divididas, de modo a garantir o objetivo requerido.

6.6 - TELEVISÃO

6.6.1 - **Para acervo:** Capturar, editar e salvar em formato *.avi*.;

6.6.2 - **Para publicação:** Arquivo será convertido em formato *.wmv*. Matérias longas devem ser divididas, de modo a garantir o objetivo requerido.

6.7 - PROCESSO DE PUBLICAÇÃO

6.7.1 - A publicação do *clipping* em meio eletrônico se dará por meio de *software* próprio. O conteúdo será exibido separadamente, segundo o tipo de mídia (impresso, *web*, rádio e televisão).

6.7.2 - Conteúdos impressos

6.7.2.1 - Conteúdos impressos veiculados entre segunda-feira e sexta-feira devem ser publicados, diariamente, até às **08 horas**;

6.7.2.2 - Conteúdos impressos veiculados nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados devem ser publicados no primeiro dia útil subsequente, até **12 horas**, no máximo;

6.7.2.3 - Conteúdos publicados deverão conter referências, tais como veículo, editoria, página, título e data de veiculação;

6.7.2.4 - Imagens das capas dos veículos impressos pesquisados devem fazer parte do *clipping* disponível, mesmo que não contenham conteúdo objeto da pesquisa.

6.7.3 - Conteúdos de *web* (*sites online*)

6.7.3.1 - Conteúdos obtidos da *web* (*sites*, *blogs*, jornais e revistas);

6.7.3.2 - Consideradas as características do meio *web* e havendo conteúdo novo, deverá ocorrer atualização ao longo do dia, em frequência de três horas, até **21 horas**, sempre que um fato novo for noticiado.

6.7.4 - Conteúdos de rádio

6.7.4.1 - Conteúdos de radiodifusão deverão ser incluídos no *clipping* diário entre segunda-feira e sexta-feira, até às **08 horas**;

6.7.4.2 - Conteúdos publicados deverão conter referências, tais como emissora, programa, data, hora de veiculação e tempo de duração;

6.7.4.3 - Consideradas as características do meio de radiodifusão, deverá ocorrer atualização ao longo do dia, em frequência de três horas, até **21 horas**, sempre que um fato novo for noticiado.

6.7.5 - Conteúdos de televisão

6.7.5.1 - Conteúdos de televisão deverão ser incluídos no *clipping* diário entre segunda-feira e sexta-feira, até às **08 horas**;

6.7.5.2 - Conteúdos publicados deverão conter referências, tais como emissora, programa, data, hora de veiculação e tempo de duração;

6.7.5.3 - Consideradas as características do meio televisão, deverá ocorrer atualização do *clipping* ao longo do dia, em frequência de **três horas**, até **21 horas**, sempre que um fato novo for noticiado.

6.8 - DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE

6.8.1 - Os conteúdos clipados deverão estar disponíveis *online* para acesso por meio de *login* e senha;

6.8.2 - Os conteúdos de cada mídia serão classificados por veículo, com cabeçalho contendo identificação com data, título, editoria, página, programa, entre outras informações relevantes;

6.8.3 - Os usuários - cujos endereços eletrônicos serão fornecidos pelo CONTRATANTE - receberão alerta de disponibilização dos conteúdos diariamente às **08 horas**, entre segunda-feira e sexta-feira. Aos sábados e domingos o alerta de publicação será emitido às **12 horas**.

6.9 - ARMAZENAMENTO

6.9.1 - Os conteúdos clipados formarão acervo que deverá ser armazenado e estar disponível enquanto durar o contrato, a contar da emissão da primeira publicação de *clipping*;

6.9.2 - O *clipping* deverá contar com sistema de busca e pesquisa que utilize os seguintes filtros: data início - data fim (publicação do conteúdo), data início - data fim (publicação do *clipping*), mídia, palavra-chave, título, tema, unidade de negócio e episódio.

6.10 - AUDITORIA DE IMAGEM

6.10.1 - Com base nos conteúdos clipados e havendo interesse formal do CONTRATANTE, eventualmente poderá ser realizada auditoria de imagem (evidência de percepção manifestada por intermédio das mídias). Esta contratação ocorrerá por demanda.

6.11 - CONTEÚDOS DE INTERESSE RELEVANTE

6.11.1 - **Gestão pública:** gestões orçamentárias, fiscais e financeiras, legislação tributária/fazendária, ações de controles externo e interno, licitações públicas, parcerias público-privadas; concursos públicos, corrupção, combate à corrupção, desperdício e mau uso do dinheiro público, Lei da Ficha Limpa, transparência pública, notícias do Tribunal de Contas;

6.11.2 - **Cotidiano político:** bancada capixaba em Brasília, Assembleia Legislativa, prefeituras, câmaras legislativas, empresas e/ou entidades públicas, executivos públicos; cotidiano do universo partidário, coligações, campanhas, candidatos, eleições, manifestações classistas e populares, reformas (partidária, tributária e previdenciária);

6.11.3 - **Poder Judiciário:** Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral, Justiça Federal e demais órgãos da administração pública judiciária;

6.11.4 - **Órgãos:** Ministério Público, Tribunal de Contas da União (ES), Ordem dos Advogados do Brasil (ES), Controladoria Geral da União;

6.11.5 - **Serviços públicos:** conteúdo relevante relativo aos serviços públicos em geral (educação, saúde, segurança, mobilidade urbana, limpeza pública, abastecimento de água, de energia e de combustíveis, e meio ambiente);

6.11.6 - **Economia:** Economia capixaba, investimentos públicos e privados relevantes, mercado exterior, agronegócio, indústria mineral, *royalties*, emprego e renda, infraestrutura (portuária, viária e aeroviária), finanças públicas, incentivos fiscais.

6.12 - Os conteúdos assim especificados deverão estar disponíveis *online* para acesso mediante *login* e senha;

6.13 - A cada **03** (três) **meses**, a contar da emissão da primeira publicação, conteúdos diretamente relacionados (que abarcam ou nominam o TCE-ES) serão fornecidos em arquivo CD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - Os conteúdos "clipados" serão disponibilizados *online* em **03 (três) edições diárias - às 08 horas, às 15 horas e às 22 horas** - exceto nos finais de semana e feriados, em que haverá uma única edição diária, **às 12 horas**;

7.2 - Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, por servidor especialmente designado, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.3 - O **recebimento provisório** não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

7.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem vício serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante **Termo de Recusa**, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **12 horas**, contados do recebimento da notificação;

7.5 - Somente após a verificação do enquadramento dos serviços com as especificações definidas neste Contrato e no Termo de Referência, dar-se-á o **recebimento definitivo** por servidor responsável, ao final de cada mês;

7.6 - O **recebimento definitivo** não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos;

8.1.1 - A Nota Fiscal não poderá conter rasuras ou emendas, deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com a descrição dos serviços executados, fazendo constar o número do Contrato;

8.1.2 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997. 8.2 - Os documentos serão conferidos e visados, encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

8.3 - Após o **20º (vigésimo) dia corrido** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso;

8.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

8.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá atender ao estabelecido no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

8.7 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no **Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência nº 1564, Conta Corrente nº 00003541-0**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual compete entre outras:

9.1.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

9.1.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

9.1.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas nas Notas Fiscais;

9.1.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo.

9.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE, que será exercida pelo Fiscal do Contrato;

9.3 - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

9.4 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

9.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

10.2 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.3 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos e entregas;

10.4 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;

10.5 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.6 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo o início da correção no prazo de **24 horas**, sob pena de aplicação de penalidades do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

10.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados;

10.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.9 - Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 - Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.2 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.3 - Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

11.1.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

11.1.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

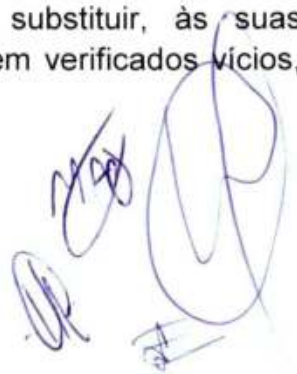
11.1.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

11.1.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

11.1.10 - Designar um preposto para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, *e-mail* e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

12.1.3 - Multa de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de inexecução contratual ou falhas técnicas na execução dos serviços que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE;

12.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, no caso de recusa quanto a execução dos serviços;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

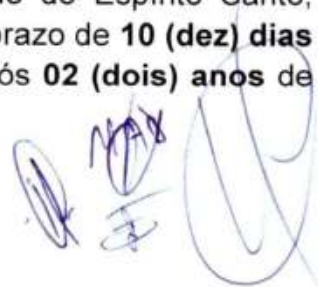
12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução contratual, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;
- V - A paralisação da prestação do serviço contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 26 de julho de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Henrique Manoel Pereira Costa
CONTRATADA


Eduardo Gomes da Costa
CONTRATADA


Maxwell da Vitória Peixoto
CONTRATADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 164-P DE 25 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 3341/1997,

RESOLVE:

conceder ao servidor **JAILSON FERREIRA MODESTO**, matrícula nº 202.769, ocupante do cargo em comissão de consultor de finanças públicas, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar Estadual 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 141/1999, referente ao decênio de 23/6/2007 a 22/6/2017, a contar de 23/6/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01/2017

PROCESSO TC-1554/2017

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43º, da Lei nº 8666/93, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **CONVITE Nº 01/2017**, destinado à contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de elétricos em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de salas, execução de ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório do TCEES, conforme especificação do Projeto Básico, anexo I do edital. Sagrou-se vencedora a empresa L.A. MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI-ME

Valor Global: R\$ 22.420,76 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos)

Em 26 de julho de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Contrato nº 025/2017

Processo TC-2858/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Values Comunicação Ltda. - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em monitoramento diário de mídias para o fornecimento de clipping eletrônico de conteúdos de interesse do TCE-ES veiculados pelas mídias capixabas eletrônicas e impressas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze), meses a contar do dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 27 de julho de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 007/2017

Processo TC-13358/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Cescopel Atacado Distribuidor Ltda. - EPP
OBJETO: alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de 23,61% (vinte e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) ao valor original do Contrato nº 007/2017, que versa sobre a aquisição de material de expediente e informática por demanda, para o exercício de 2017, conforme especificado no Anexo I deste instrumento,

Vitória, 27 de julho de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Contrato nº 026/2017

Processo TC-4159/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADO: Henrique Ferreira Souza Carneiro

OBJETO: Contratação de Projeto de treinamento visando implementar a "Auditoria Financeira" no âmbito do TCEES.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.47

Vitória, 27 de julho de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

NOTIFICAÇÃO

- PROCESSO: TC 5163/2016

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: JANDER NUNES VIDAL

Fica o Senhor **JORGE ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (Denunciante)**, **NOTIFICADO** do Acórdão TC 417/2017 - Plenário (Processo TC 5163/2016), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 19 de junho de 2017, que não conheceu a Denúncia, arquivando-se os autos.

Odilson Souza Barbosa Junior

Secretário Geral das Sessões

NOTIFICAÇÃO

- PROCESSO: TC 12524/2014 (APENSOS: TC 12519/2014)

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RESPONSÁVEIS : CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, IVETE BATISTA DA SILVA, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK E ROBERTINO BATISTA DA SILVA

ADVOGADOS: ALESSANDRO MAMBRINI (OAB/RS 43.037), MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA (OAB/ES 6.132), FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS (OAB/ES 6.381), GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB/ES 17.274), ROBERTINO BATISTA DA SILVA JÚNIOR (OAB/ES 22.502) E THIAGO PIEROTE (OAB/ES 14.845)

Fica o Senhor **FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO (Representante)**, **NOTIFICADO** do Acórdão TC 650/2017 - Plenário (Processo TC 12524/2014 – Tomada de Contas Especial convertida de Representação), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 10 de julho de 2017.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

TCE-ES
Visão

Ser reconhecido como instrumento de cidadania.